

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 50/2017 (PAD nº 6.992/2017), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: CORESUL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 77.781.417/0001-63
Nome do representante legal: ALEXANDRE ANTOSZ
RG nº 493985-0
CPF nº 145.697.019-49
Endereço completo: RUA CONSELHEIRO LAURINDO 958
CEP: 80060-100
Inscrição Estadual/Municipal: 101.42750-17
Telefone: 41 3233-9444
Fax: 41 3233-9444
E-mail: COMERCIAL1@CORESUL.COM.BR
Banco: Do Brasil
Agência: 3041-4
Nº Conta Corrente: 106.444-4

Conforme o quadro seguinte:

Grupo 1 - Instalação / Remoção de Divisória / Painel / Persiana

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.		QTDE.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
				TRE/PR	20º BIB			
1	1	Desmontagem de divisórias sistema 90 de saque frontal, considerando as duas faces (serviço)	m²	TRE/PR	600	800	42,00	33.600,00
				20º BIB	200			
	2	Montagem de divisórias sistema 90 de saque frontal, considerando as duas faces (serviço)	m²	TRE/PR	800	1080	80,00	86.400,00
				20º BIB	280			
	3	Corte e fitamento de placas de divisórias (serviço)	m	TRE/PR	300	400	35,00	14.000,00
				20º BIB	100			
	4	Placa de divisória 900 x 1650 mm (material)	peça	TRE/PR	120	160	160,00	25.600,00
				20º BIB	40			
	5	Placa de divisória 900 x 800 mm (material)	peça	TRE/PR	220	295	109,00	32.155,00
				20º BIB	75			
	6	Placa de divisória 900 x 400 mm (material)	peça	TRE/PR	160	215	65,00	13.975,00
				20º BIB	55			
	7	Guia de piso – barra de 6,00 m (material)	barra	TRE/PR	20	30	200,00	6.000,00
				20º BIB	10			
	8	Montante vertical – barra de 3,00 m (material)	barra	TRE/PR	30	45	125,00	5.625,00
20º BIB				15				
9	Montante horizontal – barra de 3,00 m (material)	barra	TRE/PR	80	105	127,00	13.335,00	
			20º BIB	25				
10	Suporte regulável (material)	peça	TRE/PR	1.000	1.335	5,00	6.675,00	
			20º BIB	335				
11	Quadro de vidro duplo (material)	peça	TRE/PR	20	40	495,00	19.800,00	
			20º BIB	20				
12	Batente de porta (material)	peça	TRE/PR	8	12	331,00	3.972,00	
			20º BIB	4				
13	Porta (material)	peça	TRE/PR	8	12	890,00	10.680,00	
			20º BIB	4				
14	Dobradiça (material)	peça	TRE/PR	24	34	91,00	3.094,00	
			20º BIB	10				
15	Fechadura (material)	peça	TRE/PR	8	18	259,00	4.662,00	
			20º BIB	10				

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento e instalação de divisórias, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (órgão gerenciador) e do 20º Batalhão de Infantaria Blindado (órgão participante), conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ou o 20º Batalhão de Infantaria Blindado (órgão participante) a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) cumprir os prazos para fornecimento dos materiais e início dos serviços, assim como para a execução dos serviços de instalação de divisórias que serão estabelecidos na nota de empenho, conforme a quantidade de serviço a ser executado.

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão Patrimonial, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigam-se a realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o "valor do item empenhado e inadimplido")

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega dos materiais e prestação dos serviços de instalação, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderão ser recebidos os materiais e prestados os serviços de instalação com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo **inadimplemento total**, caracterizado pela não entrega do (s) item (ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos
, ou no

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 - artigo 1.º, inciso I.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

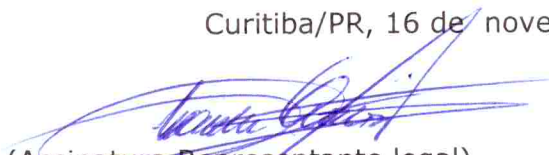
7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2017.


(Assinatura Representante legal)
Nome: Alexandre Antosz
CARGO: Sócio Gerente


Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora Geral do TRE/PR